



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 596

16 de Março de 2022

PG. 1/1



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N. 673/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos e comissionados, temporários e membros do Conselho Tutelar no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais.

§ 2º - O valor citado no caput será atualizado monetariamente anualmente, na mesma data, ou até o mês de abril de cada ano, e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, ou atualizado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo ser utilizado o índice que alcançar maior amplitude.

Art. 2º - O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º - O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I. pago em dinheiro;
- II. incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III. caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV. configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; e
- V. considerado como rendimento remuneratório.

Art. 5º - Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-prêmio, e/ou qualquer outros tipos de licença ou afastamento, e em caso de ausências justificadas ou não, exceto aquele designado como representante de entidade de classe dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 641/2021 de 02 de Março de 2021 e 654/2021 de 04 de Outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 16 de Março de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABREIRA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código aq3Zyp neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: KATIA GOMES DE OLIVEIRA